



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 23 de setembro de 2019 - Edição nº 181/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 20 de setembro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 23 de setembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)


## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	48
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	61

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos do Plenário

## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 032 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

**DECISÃO Nº 1.171/19** - EX. EXTRAPAUTA. TC/016381/2019 – AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE – P. M. DE BOM JESUS, EXERCÍCIO DE 2019. Responsáveis: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho – Prefeito e Alanna de Sousa Rosal – Presidente da Comissão de Licitação. Relator: Cons. Substituto: Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 258/19 - GDC do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 178, de 18/09/2019, págs. 17 a 20), homologando os termos da referida decisão.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

assinada digitalmente  
 Marcus Vinícius de Lima Falcão  
 Secretário das Sessões em exercício

## SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 032 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

**DECISÃO Nº 1.172/19** - EX. EXTRAPAUTA. TC/016216/2019 – INCIDENTE PROCESSUAL REF. À AUDITORIA (TC/15.973/2019) – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO LESTE DE TERESINA - SDU/LESTE. Gestor: João Eulálio de Pádua. Relator: Cons. Substituto: Alisson Felipe de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Decisão Monocrática exarada nº 006/2019 - Ic do processo em epígrafe (publicada no DOE TCE/PI nº 172, de 10/09/2019, págs. 25/26), homologando os termos da referida decisão.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

assinada digitalmente  
 Marcus Vinícius de Lima Falcão  
 Secretário das Sessões em exercício

## Atos da Presidência

## PORTARIA Nº 702/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016699/2019,

## RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.871-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de outubro a 04 de dezembro de 2019, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 698/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016764/2019,

## RESOLVE:

Conceder ao servidor DOMINGOS MARQUES NETO, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 81040-1, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar do Treinamento para elaboração de relatórios de contas de gestão de Câmara Municipal – exercício 2018, nas datas de 18 a 19 de setembro de 2019, conforme Portaria nº 679/19 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 176/19, em 16 de setembro de 2019).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 701/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016775/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 09 a 12 de outubro do corrente ano, para participarem do I Encontro Técnico sobre Fiscalização de Concessões e PPPs pelos Tribunais de Contas, realizado nos dias 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Porto Alegre – RS, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Teresa Cristina de Jesus G. Moura	Auditora de Controle Externo	97130-8
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98316-0
Enrico Ramos de Moura Maggi	Auditor de Controle Externo	97628-8

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Atos da Diretoria Administrativa

ERRATA DA PORTARIA Nº 625/2019SA, PUBLICADA NO  
DOE Nº 176/2019, PÁGINA 7, PÁGINA 8.

## ONDE LÊ:

96517- X 97729- 2	Andréa de Oliveira Paiva Sandro José Quaresma de Araújo	DFAE- IV Divisão Técnica Ouvidoria	2005 2019	02/10/2019 a 11/10/2019 21/10/2019 a 01/11/2019	10 20	010912/2019 015097/20190
----------------------------	---------------------------------------------------------------	------------------------------------------	--------------	----------------------------------------------------------	----------	-----------------------------

## LEIA-SE:

96517- X 97729- 2	Andréa de Oliveira Paiva Sandro José Quaresma de Araújo	DFAE- IV Divisão Técnica Ouvidoria	2019 2019	02/10/2019 a 11/10/2019 21/10/2019 a 04/11/2019	10 15	010912/2019 015097/2019
----------------------------	---------------------------------------------------------------	------------------------------------------	--------------	----------------------------------------------------------	----------	----------------------------

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

## PORTARIA 630/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016238/2019,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 97049-2, para gozo de 07 dias de folga nos dias 11/09 a 17/09/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

## PORTARIA Nº 631/2019 DA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015964/2019,

## RESOLVE:

Conceder férias ao servidor SÉRGIO IDELANO ALVES MATOS matrícula nº 96455-7 ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 18/05/2018 a 17/05/2019, para gozo no período de 14/10 a 23/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 632/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC016435/2019,

## RESOLVE:

Conceder férias à servidora ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 98.019-6, ocupante do cargo em Comissão Assistente de Gabinete Conselheiro, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, para gozo no período de 30/09/2019 a 09/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo  
Diretora Administrativa

## PORTARIA Nº 633/2019 SA

A Secretária Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimen- to nº
02151-0	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo	IDFAE – Divisão Técnica	19 e 20/09/2019	016716/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

## PORTARIA Nº 634/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 016713/2019.

RESOLVE:

Conceder férias a servidora CAMILA TOLEDO SANTOS SEABRA, matrícula nº 98170-2, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro Substituto, 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 05/10/2017 a 04/10/2018, para gozo no período de 14/10/2019 a 28/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Raimunda da Silva Borges  
Matrícula nº 96953-2  
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa



\*Retificação

Estado do Piauí  
Tribunal de Contas



TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2019

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 37/2019, em favor do INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, CNPJ nº 00.460.831/0001-46, referente à participação do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e do Servidor Sandro José Quaresma de Araújo no 13º Seminário Nacional Ouvidores & Ouvidorias / 5º Seminário Internacional Ouvidores, Defensores del Pueblo & Ombudsman, na data de 25 a 27 de setembro de 2019 no Rio de Janeiro-RJ, no valor de **R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**, consoante **informação à peça 14 – pág. 25 dos autos**, e conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo nº **TC/016565/2019**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Presidente do TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 20/09/2019 11:32:47

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/001462/2019

## REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Considerando erro formal no TC/001462/2019 – DENÚNCIA (Acórdão nº 1.447/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 23. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 26.

ACÓRDÃO Nº 1.447/19

DECISÃO: Nº 410/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-SEMEC/PI (EXERCÍCIO 2017).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: KLEBER MONTEZUMA F. DOS SANTOS – SECRETÁRIO.

RELATOR: RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR ORIGINÁRIO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS); CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DENÚNCIA. NÃO É ADEQUADA A UTILIZAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO INSTRUMENTO PROBATÓRIO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DENÚNCIA.

1 - Considerando que a presente denúncia reitera as irregularidades citadas no relatório preliminar deste Tribunal referente ao Processo de Prestação de Contas anual do ente, considerando que o mesmo encontra-se na fase de elaboração do Relatório de Contraditório, arquivam-se a Presente denúncia, nos termos do art. 402 do Regimento Interno deste TCE.

*Sumário: Denúncia – Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC/PI. Arquivamento da presente denúncia. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 10, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 13, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/06 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator (em substituição), pelo arquivamento da presente denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), considerando que a mesma apenas reitera as irregularidades citadas no relatório preliminar deste Tribunal de Contas no processo TC/006074/2017 (Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC, exercício financeiro de 2017), e que o mesmo encontra-se na fase de elaboração do Relatório do Contraditório.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabian Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara nº 31, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.  
Relator substituto

PROCESSO: TC/006729/2019

ACÓRDÃO Nº 1.560/2019

DECISÃO Nº 399/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL/PI, EXERCÍCIO DE 2018.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

REPRESENTADO: ALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL.

ADVOGADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11.687 (PROCURAÇÃO - PEÇA 18, FL. 05).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

PROCESSO: TC/018535/2018

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

*Sumário: Representação. Câmara Municipal de Arraial. Exercício de 2018. Procedência. Sem aplicação de multa. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator Substituto (peça 29), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas nos termos e nos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 29), pela procedência da presente representação, sem aplicação de multa ao gestor.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 497/19, a serviço do TCE/PI), Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 512/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros- Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara convocado pela presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 1.561/2019

DECISÃO Nº 400/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2018 – AVEP – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE.

RESPONSÁVEL: MANOEL DE SOUSA MENDES NETO (GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA. PESSOAL. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. FALHAS DETECTADAS NO ENVIO DE DADOS AO SISTEMA. SANEAMENTO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. INSERÇÃO NO SISTEMA RHWEB DA DOCUMENTAÇÃO FALTANTE E DOS ATOS DE ADMISSÕES DECORRENTES DO CERTAME EM ANÁLISE

1 - O concurso público não ostenta vícios de natureza grave e insanável, revelando-se apto a gerar admissões válidas. Por outro lado, recomenda-se a adoção, em certames futuros, de providências corretivas quanto às falhas apontadas no corpo do edital.

*Sumário: Admissão de Pessoal - Edital nº 001/2018 – AVEP – Câmara Municipal de São Jose do Peixe, exercício 2018. Pela Regularidade do Concurso Público. Recomendação. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 04), Contraditório Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (Peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 22), o voto do Relator Substituto (Peça 27), e o mais que dos

autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 27), da seguinte forma:

a) Pelo julgamento da regularidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018, para contratação de pessoal no âmbito da Câmara Municipal de São José do Peixe, estando apto a gerar as admissões;

b) Pela notificação do gestor para que proceda à inserção no Sistema RHWeb da documentação faltante relativos ao certame em análise;

c) Pela recomendação ao gestor para que evite a repetição das falhas em procedimentos futuros.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 497/19, a serviço do TCE/PI), Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 512/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros- Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (membro da Primeira Câmara convocado pela Presidência do TCE, para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 11 de setembro de 2019.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator Substituto

PROCESSO: TC/003013/2016

PARECER PRÉVIO Nº 103/2019

DECISÃO: 355/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI

PREFEITO: FRANCISCO PESSOA DA SILVA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 E OUTROS (PEÇA 60, FLS. 04).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE CONSTITUCIONAL.

1 - Não houve a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município, descumprindo os incisos II e III, art. 48, da LRF, com redação dada pela Lei Complementar 131/2009.

2 - Descumprimento do índice constitucional com educação elencado no art. 212 da CF/88, atingindo apenas o percentual de 22.95%.

*Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Monsenhor Gil/PI, exercício de 2016. Parecer Prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

Síntese das impropriedades encontradas: 1. Ingresso extemporâneo de documentos; 2. Ausências/Atraso na publicação dos Decretos no DOM e divergências das informações no Sistema Documentação WEB; 3. Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensais; 4. Peças Ausentes; 5. Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual; 6. Divergência na receita total arrecadada; 7. Contabilização a menor da COSIP; 8. Descumprimento do índice com educação; 9. Divergência no SAGRES (Educação); 10. Divergência no SAGRES (Saúde); 11. Divergência na dívida fundada interna; 12. Restos a pagar do Poder Executivo sem comprovação financeira no último ano do mandato; 13. Irregularidades no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de

Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pela a emissão de parecer



prévio recomendando a reprovação das contas de governo do chefe do executivo municipal, referentes ao exercício financeiro de 2016, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.407/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI

GESTOR: FRANCISCO PESSOA DA SILVA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 E OUTROS (PEÇA 60, FL. 04)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

1 - Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Município de Monsenhor Gil – PI, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa no valor de 2.000 UFR-PI. Aplicação de multa com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Ausência de licitação; 2. Fracionamento de despesa; 3. Descumprimento dos prazos de cadastro e finalização das licitações no Sistema Licitações WEB; 4. Realização do PP 003/2016 e adesão ao SRP (Prefeitura de Amarante) ambos com o mesmo objetivo – a aquisição de combustíveis; 5. Índícios de irregularidades na concessão de diárias; 6. Débitos com Eletrobrás e Agespisa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, II, da Lei 5.888/09 e no art.

206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa ao Sr. Francisco Pessoa da Silva, no valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, RITCE/PI, ao Sr. Francisco Pessoa da Silva, Prefeito Municipal, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos

termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/021115/2016 APENSADO AO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.408/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS ACERCA DE IRREGULARIDADES NA P. M. DE MONSENHOR GIL DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FRANCISCO PESSOA DA SILVA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 E OUTROS (PEÇA 60, FL. 04 DO PROCESSO TC/003013/2016)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS.

1 - Ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016 (Documentação WEB – Agosto/2016).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI. Exercício de 2016. Procedência. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), do processo TC/003013/2016, considerando os autos da Representação TC/0021115/2016 - Processo Apensado ao TC/003013/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pela Procedência da Representação do processo TC/021115/2016 referente à intempestividade dos documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro 2016 (Documentação Web - Agosto/2016), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/018907/2016 APENSADO AO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.409/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS ACERCA DE IRREGULARIDADES NA P. M. DE MONSENHOR GIL DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FRANCISCO PESSOA DA SILVA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 E OUTROS (PEÇA 60, FL. 04 DO PROCESSO TC/003013/2016)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS.

1 - Ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016, decorrentes dos meses de junho e julho (SAGRES Contábil e Documentação WEB).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI. Exercício de 2016. Procedência. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), do processo **TC/003013/2016**, considerando os autos da **Representação TC 018907/2016 - Processo Apensado ao TC/003013/2016**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pela Procedência da Representação do processo TC/018907/2016 referente à ausência de documentos que compõem a prestação

de contas mensal, do exercício financeiro de 2016, decorrente dos meses de junho e julho de 2016 (SAGRES - CONTÁBIL e Documentação WEB), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/017267/2016 APENSADO AO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.410/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS ACERCA DE IRREGULARIDADES NA P. M. DE MONSENHOR GIL DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: FRANCISCO PESSOA DA SILVA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 E OUTROS (PEÇA 60, FL. 04 DO PROCESSO TC/003013/2016)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS.

1 - Ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016 (SAGRES Contábil – junho/2016).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI. Exercício de 2016. Procedência. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), do processo TC/003013/2016, considerando os autos da Representação TC/017267/2016 - Processo Apensado ao TC/003013/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pela Procedência da Representação do processo TC/017267/2016 referente à ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016 (SAGRES CONTÁBIL- junho/2016), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente  
Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/013385/2016 APENSADO AO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.411/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) PELA P. M. DE MONSENHOR GIL DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

REPRESENTADO: FRANCISCO PESSOA DA SILVA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 E OUTROS (PEÇA 60, FL. 04 DO PROCESSO TC/003013/2016)

EMENTA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES.

1 - Descumprimento dos preceitos legais da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI. Exercício de 2016. Procedência. Aplicação de multa no valor de 600 UFR-PI. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), do processo TC/003013/2016, considerando os autos da Representação TC/ 013385/2016 - Processo Apensado ao TC/003013/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pela Procedência da Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais da Lei de Acesso à Informação pelo gestor do município de Monsenhor Gil e aplicação de multa de 600 UFR-PI ao gestor da Prefeitura Municipal, Sr.

Francisco Pessoa da Silva, com base no art. 79, inciso III da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica), bem como no art. 206, inciso IV da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61) nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/015578/2016 APENSADO AO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.412/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS ACERCA DE IRREGULARIDADES NA P. M. DE MONSENHOR GIL DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

REPRESENTADO: FRANCISCO PESSOA DA SILVA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 E OUTROS (PEÇA 60, FL. 04 DO PROCESSO TC/003013/2016)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS.

1- Ausência de documentos que compõem a prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016 (Documentação WEB – janeiro a abril/2016).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI. Exercício de 2016. Procedência. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), do processo TC/003013/2016, considerando os autos da Representação TC 015578/2016 - Processo Apensado ao TC/003013/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pela Procedência da Representação do processo TC/015578/2016, em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação Web - janeiro a abril/2016), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.413/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI

GESTOR: LUIZ GONZAGA VIEIRA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1 - Descumprimento do art. 21, §2º da Lei 11.494/2007.

*Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Monsenhor Gil – PI, exercício de 2016. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime, concordando com parecer ministerial.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Irregularidade no cumprimento do indicador máximo de 5% do FUNDEB não aplicados no exercício (art. 21, §2º da Lei 11.494/2007); 2. Divergência no saldo; 3. Irregularidades em licitações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, II, da Lei 5.888/09 e no art.

206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa ao Sr. Luiz Gonzaga Vieira, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.414/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI

GESTOR: CARLOS ALBERTO BARBOSA (PERÍODO DE 01/01/2016 A 01/04/2016)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. DESPESA.

- 1 - Irregularidade em licitações.
- 2 - Fragmentação de despesas.

*Sumário. Prestação de Contas do FMS do Município de Monsenhor Gil – PI, período de 01/01 a 01/04/2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Irregularidade em licitações: Locação de veículos: R\$ 24.325,23; 2. Fragmentação de despesas: Material farmacológico: R\$ 52.203,02.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II da Lei 5.888/09 e no art.

206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa ao Sr. Carlos Alberto Barbosa, no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício,

em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.415/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI

GESTOR: MARILENE COSTA DE ABREU (PERÍODO DE 04/04/2016 A 31/12/2016)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

- 1 - Irregularidade em licitações.

*Sumário. Prestação de Contas do FMS do Município de Monsenhor Gil – PI, período de 04/04 a 31/12/2016. Julgamento de Regularidade com*

*Ressalvas. Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

PROCESSO TC/003013/2016

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Irregularidade em licitações: Locação de veículos: R\$ 54.466,49; Aquisição de material farmacológico e odontológico: R\$ 103.852,83.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa à Sr.ª Marilene Costa de Abreu, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.416/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI

GESTOR: MARIA GERALDINA VIEIRA DA SILVA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 6.115 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. IRREGULARIDADE

1 - Fragmentação de despesas.

*Sumário. Prestação de Contas do FMAS do Município de Monsenhor Gil – PI, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Fragmentação de despesas: Produção de materiais e documentos: R\$ 40.500,00.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a sustentação oral do advogado Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 67), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).



Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa à Sr.<sup>a</sup> Maria Geraldina Vieira da Silva, no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003013/2016

ACÓRDÃO Nº 1.417/19

DECISÃO Nº 355/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PI

GESTOR: MAYLSON DA SILVA SANTOS (PRESIDENTE)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO. IRREGULARIDADE.

1 - Irregularidade no procedimento de inexigibilidade (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

2 - Variação de 12,47% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido do exercício anterior (art. 29, VI, CF/88).

*Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal do Município de Monsenhor Gil – PI, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Ingresso Extemporâneo da Prestação de Contas Mensal; 2. Irregularidade no procedimento de inexigibilidade (art. 25 da Lei 8.666/93); 3. Variação de 12,47% no total dos subsídios dos vereadores em relação ao recebido do exercício anterior (art. 29, VI, CF/88).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 30), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 54), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 56), a proposta de decisão do Relator (Peça 67), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso III, da Resolução TCE nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Maylson da Silva Santos, no valor correspondente a 200 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 67).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente no momento da apreciação deste Processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 27, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/005439/2015

PARECER PRÉVIO Nº 104/2019

DECISÃO: 356/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI

PREFEITO: MILTON DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 37, FLS. 17, CONTAS DE GOVERNO).

EMENTA. PREVIDÊNCIA. REPERCUSSÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

A Divisão Técnica concluiu pela inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do VERA MENDESPREV, restando prejudicada a sustentabilidade do regime.

*Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Vera Mendes/PI, exercício de 2015.*

*Parecer Prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

Síntese das impropriedades encontradas: 1. Não envio de peças componentes da prestação de contas; 2. Da repercussão da análise do Regime Próprio de Previdência nas Contas de Governo; 3. Falhas no Balanço Financeiro; 4. Falhas na Demonstração da Dívida Fundada Interna; 5. Divergência de Valores entre demonstrativos contábeis.

A Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou, em sessão, o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peças 46), relatório da Diretoria de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (Peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 65), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e as manifestações verbais Sr. Idelmar Silva (representante da SERCONPREV que é uma empresa de serviços e consultoria em previdência) e do gestor Sr. Milton da Silva Oliveira (Prefeito Municipal), a proposta de decisão do Relator (Peça 76), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer Ministerial, pela emissão do parecer prévio recomendando a Reprovação, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005439/2015

ACÓRDÃO Nº 1.418/19

DECISÃO: 356/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI

GESTOR: MILTON DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 36, FLS. 11, CONTAS DE GESTÃO).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

1. Despesas realizadas no período sem os respectivos processos licitatórios.

2. Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Município de Vera Mendes/PI, exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime. Multa de 1.500 UFR-PI, discordando do parecer ministerial.*

*Síntese das impropriedades encontradas: 1. Irregularidades em licitações; 2. Contratação de advogado sem observância aos preceitos constitucionais; 3. Débitos com Eletrobrás (parcialmente sanada).*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou, em sessão, o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peças 46), relatório da Diretoria de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (Peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 65), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e as manifestações verbais Sr. Idelmar Silva (representante da SERCONPREV que é uma empresa de serviços e consultoria em previdência) e do gestor Sr. Milton da Silva Oliveira (Prefeito Municipal), a proposta de decisão do Relator (Peça 76), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do no art.79, I, II, da Lei 5.888/09 e no art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa ao Sr. Milton da Silva Oliveira, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente  
CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005681/2015 APENSADO AO TC/005439/2015

ACÓRDÃO Nº 1.419/19DECISÃO: 356/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE VERA MENDES-PI  
EXERCÍCIO DE 2015.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI.

REPRESENTADOS: MILTON DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO), FLÁVIO HENRIQUE

ROCHA DE AGUIAR (EMPRESÁRIO), EMPRESA NORTE SUL

ALIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 03.586.001/0001-58.

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS DO REPRESENTADOS: RAMON TELES MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 7.265) – (PROCURAÇÃO: EMPRESÁRIO – FLS. 14 DA PEÇA 20); VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934) – (PROCURAÇÃO: EMPRESÁRIO – FLS. 08 DA PEÇA 39); UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PREFEITO - PEÇA 36, FLS. 11, CONTAS DE GESTÃO DO PROCESSO TC/005439/2015).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO.  
IRREGULARIDADE.

1. A participação em certame licitatório e posterior contratação mesmo que presente decisão judicial transitada em julgado a qual imputara a sanção de proibição de contratar com o Poder Público, de forma direta ou indireta, enquanto perdurarem seus efeitos, mostra-se como conduta condizente com o conceito de fraude.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Vera Mendes - Piauí, exercício de 2015. Procedência. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Decisão unânime.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou, em sessão, o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peças 46), relatório da Diretoria de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (Peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 65), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e a manifestação verbal do gestor Sr. Milton da Silva Oliveira, que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 76), do processo TC/005439/2015, considerando os autos da Representação TC/005681/2015 - Processo Apensado ao TC/005439/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela Procedência da Representação TC/005681/2015 e aplicação de multa de 500 UFR-PI, a teor do prescrito no art.79, I e II da Lei 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/018818/2015 APENSADO AO TC/005439/2015

ACÓRDÃO Nº 1.420/19

DECISÃO : 356/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA O MUNICÍPIO E O FMPS DE VERA MENDES-PI  
EXERCÍCIO DE 2015.

REPRESENTANTE: LUÍS ABREU FILHO, SRA. ANTÔNIA NOEMIA DE SOUSA CARVALHO, SRA.

MIRLENE DA VERA, SR. NOEMIO CIRO DA VERA (PRESIDENTE DA  
CÂMARA), SR. JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS E SR. DOMINGO

JOSÉ DE SOUSA, VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI.

REPRESENTADO: MILTON DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO)

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS DO REPRESENTADO: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS - OAB/PI Nº 2.885  
E OUTRO (SEM PROCURAÇÃO, PELO SR. MILTON DA SILVA OLIVEIRA). ADVOGADO(S) DO  
PROCESSO TC/005439/2015: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 36, FLS.  
11, CONTAS DE GESTÃO).EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PREVIDÊNCIA.  
IRREGULARIDADE.

1. O município não procedeu ao recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao VERA MENDES - PREV no período de 2014 a 2015, não apenas da parte do servidor, como também da parte da patronal.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Vera Mendes - Piauí, exercício de 2015. Procedência. Aplicação de multa de 700 UFR-PI. Decisão unânime.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou, em sessão, o parecer ministerial

em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peças 46), relatório da Diretoria de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (Peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 65), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e a manifestação verbal do gestor Sr. Milton da Silva Oliveira, que se reportaram sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 76), do processo TC/005439/2015, considerando os autos da Representação TC/018818/2015 - Processo Apensado ao TC/005439/2015, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela procedência da Representação TC/018818/2015, conforme análise da DFRPPS no relatório de Peça 62 do Processo TC/005439/2015 e aplicação de multa de 700 UFR-PI, a teor do prescrito no art.79, I e II da Lei 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005439/2015

ACÓRDÃO Nº 1.421/19

DECISÃO Nº : 356/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI

FUNDEB: ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES SOUSA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 40, FLS. 02).

EMENTA. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

*Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Julgamento de regularidade. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou, em sessão, o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peças 46), relatório da Diretoria de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (Peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 65), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 76), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no artigo 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em

exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005439/2015

ACÓRDÃO Nº 1.422/19

DECISÃO Nº : 356/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI

FMS: GARDÊNIA DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 41, FLS. 06).

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

1 - Despesas realizadas no período sem os respectivos processos licitatórios.

2 - Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas

continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas do FMS do Município de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 400 UFR-PI. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

Síntese das impropriedades encontradas: 1. Irregularidade em licitações; 2. Serviços prestados sem formalização legal.

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou, em sessão, o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peças 46), relatório da Diretoria de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (Peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 65), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 76), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do no art.79, I e II da Lei 5.888/09, pela aplicação de multa a Sr.<sup>a</sup> Gardênia da Silva Oliveira, no valor correspondente a 400 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por

motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO: TC/005439/2015

ACÓRDÃO Nº 1.424/19

DECISÃO Nº : 356/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERAMENDES-PI EXERCÍCIO DE 2015

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI

CÂMARA MUNICIPAL: NOÊMIO CIRO DA VERA - PRESIDENTE.

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA. SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

1 - A DFAM verificou que houve no exercício uma variação de 10,84 % nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2014, acima da média dos índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal para o exercício.

*Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal do Município de Vera Mendes-PI, exercício de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa de 400 UFR-PI. Decisão*

*unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

PROCESSO TC/006144/2017

*Síntese das impropriedades encontradas: Variação nos subsídios dos vereadores sem amparo legal.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peças 46), relatório da Diretoria de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (Peça 62), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 65), a proposta de decisão do Relator (Peça 76), e o mais que dos autos, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do no art. 79, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09, pela aplicação de multa ao Sr. Noêmio Ciro da Vera, no valor correspondente a 400 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 76).

Ausentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: A Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou neste processo, em substituição ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.481/19

DECISÃO Nº 379/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA – SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017)

RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS (DIRETORA)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 23, FLS 02)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. CONTROLE INTERNO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1) Envio intempestivo e ausência de peças componentes na prestação de contas mensais (art. 18 da Resolução TCE/PI nº 26/2016);

Ausência de licitação, contrariando o art. 37, XXI da CF/88 e o art. 2º da Lei nº 8.666/93;

2 - Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, o art. 90 da Constituição Estadual do Piauí, o Decreto Estadual nº 11.434/04 e a Instrução Normativa TCE nº 05/2017.

*Sumário. Prestação de Contas. Hospital Estadual José Furtado De Mendonça – São Miguel do Tapuió/PI. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa de 700 UFR-PI. Aplicação de multa a ser calculada pela Secretaria das Sessões. Decisão unânime, compartilhando em parte com o Ministério Público de Contas.*



*Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Envio intempestivo e ausência de peças componentes na prestação de contas mensais; Intempestividade no cadastramento prévio da abertura das licitações fora do prazo; Ausência de cópia dos processos licitatórios na sede da SESAPI; Ausência de licitação; Contratação direta de assessoria administrativa e contábil; Contratação de prestadores de serviços em desacordo com a norma legal; Ausência de manifestação do Controle Interno.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - II DFAE (Peça 03), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (Peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 21), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, a proposta de decisão do Relator (Peça 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, compartilhando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 26), da seguinte forma:

a) Pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas do Hospital Estadual José Furtado de Mendonça, localizado no município de São Miguel do Tapuio, referentes ao exercício financeiro de 2017, nos termos art. 122, inc. II da Lei Estadual 5.888/09;

b) Pela aplicação de multa no valor de 700 UFR-PI à responsável, Sra. Gabriela dos Santos Matos, na forma do art. 79, I, II e VII da Lei Estadual 5.888/09a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61;

c) Pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, RITCE/PI, à Sra. Gabriela dos Santos Matos, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014.

Ausente: O Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em gozo de férias – Portaria nº 208/19).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, ausente por motivo justificado no momento da apreciação deste processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.  
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 28, em Teresina, 28 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente  
Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/002145/2018

ACÓRDÃO Nº 1.427/19/2019

DECISÃO Nº 359/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO DE EDITAL Nº 01/2017, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI/PI

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUI/PI

RESPONSÁVEL: ANTONIO MARTINS DE CARVALHO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: CAIO CÉSAR COELHO BORGES DE SOUSA - OAB/PI Nº 8.336 (PEÇA 10, FLS. 09) E VALBER ASSUNÇÃO MELO, OAB Nº 1934/PI (SUBSTABELECIMENTO - PEÇA 44, FLS. 02).

EMENTA. PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO.

1 - Não caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do art. 37, IX da CF/88.

*Sumário. Concurso Público. Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí. Julgamento de irregularidade. Aplicação de Multa de 500 UFR-PI. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03 e 32), o contraditório Divisão de Registro de Atos de Pessoal - DRAP (Peça 14), a informação da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03 e 32), o parecer do Ministério Público de Contas (Peças 23 e 41), a sustentação oral do advogado Valber Assunção Melo, OAB nº 1934/PI, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (Peça 49), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 49), nos seguintes termos:

a) pelo julgamento da irregularidade do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2017, de 18/12/2017 para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí, em virtude de falha substancial que compromete sua regularidade, a saber: a não caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do art. 37, IX, da Constituição Federal;

b) aplicação de multa de 500 UFR-PI ao gestor, conforme previsão do art. 79, I, VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II do Regimento Interno deste Tribunal, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) pela modulação dos efeitos da decisão, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, permitindo a manutenção dos contratos já existentes, até conclusão do procedimento de Concurso Público para provimento de cargos efetivos vagos, conforme legislação municipal, devendo o gestor informar eventual prorrogação dos contratos, observado o prazo máximo de contratação (dois anos), fixado pelo art. 203 da Lei Municipal nº 423/2009, considerando que o prazo inicial da contratação já expirou;

d) pela comunicação ao Promotor que atua na Comarca para as providências que reputar cabíveis, especialmente, para os fins do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado) e o Conselheiro

Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 027, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003046/2016

PARECER PRÉVIO Nº 94/2019

DECISÃO 307/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ – PI

PREFEITO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 37, FLS. 03).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS.

1)As peças orçamentárias foram enviadas em atraso, descumprindo o art. 165, da CF/88, art. 33 da CE/89 e art. 3º da Resolução TCE nº 39/2015.

2)Em decorrência da ausência da Prestação de Contas anual e das peças exigidas pela Resolução TCE nº 39/2015, restou impossibilitada a apuração dos índices constitucionais.

*Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Prata do Piauí/PI, exercício de 2016. Parecer Prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime, corroborando com o parecer ministerial.*

*Síntese das impropriedades encontradas: 1. Ingresso extemporâneo de peças orçamentárias; 2. Inconsistências na abertura de créditos adicionais; 3. Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensais; 4. Não envio de peças componentes da prestação de contas; 5. Ausência de prestação de contas anuais; 6. Não apuração dos índices constitucionais; 7. Avaliação do município – Portal da Transparência.*

A Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a REPROVAÇÃO das contas de governo do Município de Prata do Piauí, na gestão do Sr. Antônio Gomes de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº. 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

#### OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal, fundos e Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 025, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA - Relator

PROCESSO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.294/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUÍ - PI

GESTOR: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 37, FL. 03)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO.

1) Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Município de Prata do Piauí – PI, exercício de 2016. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa de 3.000 UFR-PI. Aplicação de multa a ser calculada pela Secretaria das Sessões. Instauração de Tomada de Contas. Decisão unânime.*

*Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Receita de Precatório – complementação de verbas do FUNDEF; 2. Ausência de licitação; 3. Concessão de diárias ao Prefeito; 4. Inadimplência junto à ELETROBRÁS e AGESPISA.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão do Sr. Antônio Gomes de Sousa, exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art.79, I e II da Lei 5.888/09 e no art. 206, I e III da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa ao Sr. Antônio Gomes de Sousa no valor correspondente a 3.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, VII e VIII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, RITCE/PI, ao Sr. Antônio Gomes de Sousa, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela instauração de Tomada de Contas Especial, a fim de apurar acerca dos gastos com diárias pagas ao Prefeito Municipal, Sr. Antonio Gomes de Sousa e a responsabilidade por ocorrência de possível dano à administração pública municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, haja vista o fixado no art. 1º, IV da IN TCE nº 03/14, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

#### OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual

para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal, fundos e Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/018921/2016 - APENSADO AO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.295/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, CONTRA A P. M. DE PRATA DO PIAUÍ DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI nº 5456 (PEÇA 37, FL. 03 DO PROCESSO TC/003046/2016)

## EMENTA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS.

1 - Ausência de prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016, decorrentes dos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Prata do Piauí-PI. Exercício de 2016. Procedência. Aplicação de multa de 300 UFR-PI. Decisão unânime.*

A Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48), do processo **TC/003046/2016**, considerando os autos da **Representação TC/018921/2016 - Processo Apensado ao TC/003046/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pela procedência da Representação referente ao bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, em virtude da não prestação de contas mensal (janeiro a julho) do exercício de 2016, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA e Documentação Web, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Sr. Antônio Gomes de Sousa, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III do Regimento Interno desta Corte, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/014239/2016 - APENSADO AO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.296/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, CONTRA A P. M. DE PRATA DO PIAUÍ DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 37, FL. 03, DO PROCESSO TC/003046/2016)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS.

1- Ausência de prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016, decorrentes dos meses

de janeiro a abril de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação comprobatória da despesa).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Prata do Piauí-PI. Exercício de 2016. Procedência. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Decisão unânime.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48), do processo **TC/003046/2016**, considerando os autos da **Representação TC/014239/2016 - Processo Apensado ao TC/003046/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pela procedência da Representação referente ao bloqueio das contas bancárias de Prata do Piauí em virtude da não apresentação de documentos que comprovassem a prestação de contas mensal do exercício de 2016 (meses de janeiro a abril), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 500

UFR-PI ao Sr. Antônio Gomes de Sousa, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei Estadual nº

5.888/09 c/c art. 206, III do Regimento Interno desta Corte, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/011972/2016 - APENSADO AO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.297/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PRATA DO PIAUÍ, EM VIRTUDE DO DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO - EXERCÍCIO 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 37, FL. 03, DO PROCESSO TC/003046/2016)

EMENTA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES.

1 - Descumprimento dos preceitos legais da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Prata do Piauí-PI. Exercício de 2016. Procedência. Aplicação de multa de 600 UFR-PI. Decisão unânime.*

A Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48), do processo **TC/003046/2016**, considerando os autos da **Representação TC/011972/2016 - Processo Apensado ao TC/003046/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pela procedência da Representação referente ao descumprimento dos preceitos legais da Lei de Acesso à Informação pelo gestor do município de Prata do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 600 UFR-PI ao Sr. Antônio Gomes de Sousa, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III do Regimento Interno desta Corte, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente  
Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/004490/2016 - APENSADO AO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.298/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ACERCA DA INADIMPLÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ JUNTO A COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS) - EXERCÍCIO 2016

REPRESENTANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (ELETROBRÁS), REPRESENTADA PELO SR. ADALDO DO REGO ANDRADE (GERENTE DE GRANDES CLIENTES)

REPRESENTADO: ANTÔNIO GOMES DE SOUSA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 37, FL. 03, DO PROCESSO TC/003046/2016)

EMENTA. DESPESA. INADIMPLÊNCIA.

1 - Inadimplência do município junto a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Prata do Piauí-PI. Exercício de 2016. Procedência. Aplicação de multa de 400 UFR-PI. Decisão unânime.*

A Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48), do processo **TC/003046/2016**, considerando os autos da **Representação TC/004490/2016 - Processo Apensado ao TC/003046/2016**, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pela

procedência da Representação referente débito junto à Companhia de Energia Elétrica do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 400 UFR-PI ao Sr. Antônio Gomes de Sousa, a teor do prescrito no art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I do Regimento Interno desta Corte, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente  
Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.299/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUÍ - PI

FUNDEB: FLORISA MENDES DE SOUZA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 33, FL. 09)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1 - Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas do FUNDEB do Município de Prata do Piauí – PI, exercício de 2016. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime, concordando em parte com o parecer ministerial.*

*Síntese das impropriedades encontradas: Ausência de licitação; Empresa beneficiada com recursos do FUNDEF/precatórios.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da Srª. Florisa Mendes de Souza, exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa à Srª.



Florisia Mendes de Souza no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

#### OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal, fundos e Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.300/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO

EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUÍ - PI

FMS: EMANUELA MACHADO ARAÚJO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 49, FL. 02)

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES.

1 - Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas do FMS do Município de Prata do Piauí – PI, exercício de 2016. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.*

*Síntese das impropriedades encontradas: Ausência de licitação; Empresas beneficiadas com recursos do FUNDEF/precatórios; Gestora consta da Denúncia do MPF.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da Srª. Emanuela Machado Araújo, exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de

multa à Srª. Emanuela Machado Araújo no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

#### OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal, fundos e Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.301/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUÍ - PI

FMAS: MIRLY MACHADO DE ARAÚJO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 (PEÇA 34, FL. 10)

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1- Despesas relacionadas ao mesmo objeto realizadas continuamente e de forma fragmentada, cujo somatório ultrapassou o limite fixado para dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

*Sumário. Prestação de Contas do FMAS do Município de Prata do Piauí – PI, exercício de 2016. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.*

*Síntese das impropriedades encontradas: Ausência de licitação; Empresa beneficiada com recursos do FUNDEF/Precatórios; Gestora consta da Denúncia do MPF.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão da Srª. Mirly Machado de Araújo, exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno desta Corte), pela aplicação de multa à Srª. Mirly Machado de Araújo no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de

Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

#### OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal, fundos e Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.302/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE (UMS) DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUÍ - PI

UMS: EMANUELA MACHADO ARAÚJO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456 E OUTROS (PEÇA 49, FL. 02)

EMENTA. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1 - Denúncia do MPF acerca de aplicação irregular de recursos públicos.

*Sumário. Prestação de Contas da UMS do Município de Prata do Piauí – PI, exercício de 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Sem aplicação de multa. Decisão unânime, discordando do parecer ministerial.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº, que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, discordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Srª. Emanuela Machado Araújo, exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa à gestora Emanuela Machado Araújo.

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro

Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.303/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2016

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PRATA DO PIAUÍ - PI

CÂMARA: AGOSTINHO FRANCISCO DE AGUIAR NETO

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO. IRREGULARIDADE.

1 - Descumprimento da Resolução TCE nº 39/2015.

*Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal do Município de Prata do Piauí – PI, exercício de 2016. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de multa de 600 UFR-PI. Aplicação de multa a ser calculada pela Secretaria das Sessões. Decisão unânime.*

*Síntese das impropriedades encontradas: Envio extemporâneo da prestação de contas mensal; Não envio de peça componente da prestação de contas; Variação nos gastos com subsídios de vereadores.*

A Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a proposta de decisão do Relator (peça 48) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pelo julgamento de irregularidade às contas de gestão do Sr. Agostinho Francisco de Aguiar Neto, exercício financeiro de 2016, com fundamento no artigo 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, nos termos do art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno desta Corte, pela aplicação de multa ao Sr. Agostinho Francisco de Aguiar Neto no valor correspondente a 600 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa por atraso de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas prevista no art. 79, VII da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, RITCE/PI, ao Sr. Agostinho Francisco de Aguiar Neto, Presidente da Câmara Municipal, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal, fundos e Câmara Municipal, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/018965/2016 - APENSADO AO TC/003046/2016

ACÓRDÃO Nº 1.304/19

DECISÃO Nº 307/19

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE PRATA DO PIAUÍ DO EXERCÍCIO DE 2016

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: AGOSTINHO FRANCISCO DE AGUIAR NETO (PRESIDENTE)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. BLOQUEIO DE CONTAS.

1 - Ausência de prestação de contas mensal, do exercício financeiro de 2016, decorrentes dos meses de janeiro a julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Prata do Piauí-PI. Exercício de 2016. Procedência. Aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

A Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa ratificou o parecer ministerial em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 05), o contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a proposta de decisão do Relator (peça 48), do processo TC/003046/2016, considerando os autos da Representação TC/018965/2016 - Processo Apensado ao TC/003046/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer ministerial, pela procedência da Representação referente ao bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Prata do Piauí em virtude da não prestação de contas do exercício de 2016 (janeiro a julho – Documentação WEB), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI ao Sr. Agostinho Francisco de Aguiar Neto, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III do Regimento Interno desta Corte, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 48).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 310/19), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias – Portaria nº 513/19) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado através da Portaria 514/19, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado através da Portaria nº 450/19, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em afastamento de Licença-Prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara nº 25, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO: TC/007319/2019

ACÓRDÃO Nº 1.497/19

DECISÃO Nº 1.064/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENÍCIO DO Ó DE LIMA - PREFEITO

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA – OAB/PI Nº 6.761 (PROCURAÇÃO À FL. 17 DA PEÇA Nº 2).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DEUS BARBOSA

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
CONTRATO. PAGAMENTO.

1- A DFAM concluiu que não houve pagamentos sem cobertura contratual.

*Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI. Exercício 2013. Conhecimento e provimento parcial. Decisão unânime, em consonância parcial do parecer Ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu provimento parcial, alterando-se o teor do Acórdão nº 307/2019 para excluir a imputação de débito ao gestor no montante de R\$ 435.392,43, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy

Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 29 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara - Relator

PROCESSO TC/023200/18

ACÓRDÃO Nº 1.595/19

DECISÃO Nº 1.144/19

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DA SEFAZ ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: RAFAEL TAJRA FONTELES – SECRETÁRIO

ADVOGADO: GIOVANNI ANTUNES ALMEIDA – OAB/PI Nº 11.671 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PASTA Nº 17)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: TRIBUTAÇÃO. VALORES PRIVADOS. INCOMPETÊNCIA DA CORTE DE CONTAS PARA DECIDIR SOBRE A QUESTÃO.

1 - Não cabe a este Tribunal efetivamente se manifestar nesta demanda em razão de não ter competência para decidir sobre essa questão, pois se

trata de valores privados supostamente devidos ao Sindicato, devendo ser decidida fora do âmbito das Cortes de Contas.

*Sumário: Denúncia. Secretaria da Fazenda do Estado. Exercício de 2018. Não conhecimento. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (Peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Tarso Neto de Carvalho Ribeiro – OAB/PI nº 11.833, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, não conhecer da presente Denúncia, e pelo seu consequente arquivamento, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros na sessão.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002893/2016

PARECER PRÉVIO Nº 78/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE AVELINO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES

PROCESSOS APENSADOS: ROCESSO(S) APENSADO(S): TC/006579/2017 – DENÚNCIA;

TC/011310/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021111/2016 – REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 21 DA PEÇA 46).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. REPASSE DA PREFEITURA PARA A CÂMARA MUNICIPAL SUPERIOR AO LIMITE AUTORIZADO.

1- O município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 4.542.005,97, representando 57,11% dos recursos recebidos do FUNDEB, descumprindo o estabelecido no art. 60, §5º do ADCT e no art. 22º, da Lei Federal nº 11.494/07.

2 - Constatou-se que o Poder Executivo repassou para a Câmara Municipal, no período analisado, o montante de R\$ 663.362,63, que corresponde a 7,33% da receita efetiva do município no exercício anterior, que foi de R\$ 9.050.576,20. Portanto, o prefeito municipal descumpriu o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de até 7,00% ferindo, consequentemente, o disposto no § 2º, I, do mesmo artigo.

3 - Tais falhas se revestem de gravidade suficiente para ensejar a emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Avelino Lopes – Exercício 2016. Aprovação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002893/2016

ACÓRDÃO Nº 1.072/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE AVELINO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: DIÓSTENES JOSÉ ALVES

PROCESSOS APENSADOS: PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/006579/2017 – DENÚNCIA; TC/011310/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021111/2016 – REPRESENTAÇÃO.

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 21 DA PEÇA 46).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Inadimplência com a Eletrobrás e a AGESPISA. Irregularidades em licitações e contratos.

1. A existência de débitos junto a Eletrobrás e a Agespisa bem como a elevada monta dos valores em aplicados com licitações e contratos eivados de irregularidades são falhas suficientemente graves para macular a aprovação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Avelino Lopes – Exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de Multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Dióstenes José Alves, no valor correspondente a 3.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela “comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons.



Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/011310/2016

ACÓRDÃO Nº 1.073/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011), POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

REPRESENTADO(S): DIÓSTENES JOSÉ ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADOS(S): LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 12 DA PEÇA 08 DO PROCESSO TC/011310/2016)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL.

1 - Não comprovação do cumprimento integral das Leis de Transparências (Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009) (Item objeto de Denúncia TC/021111/2016).

2 - Em consulta ao site de transparência municipal,

verificou-se a existência dos arquivos relativos às peças orçamentárias e das informações acerca da receita arrecadada. Entretanto, ainda existem algumas falhas, como, por exemplo, em relação às informações dos servidores, nas quais se constatou que não foram apresentados detalhadamente os descontos relativos aos salários.

*Sumário: Representação. P.M. de Avelino Lopes – Exercício 2016. Procedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31 do processo TC/002893/2016, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88 do processo TC/002893/2016, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94 do processo TC/002893/2016, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100 do processo TC/002893/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 02, às fls. 01/03 da peça 13 e às fls. 01/02 da peça 16 do processo TC/011310/2016 e à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98 do processo TC/002893/2016, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102 do processo TC/002893/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/021111/2016

Sumário: Representação. P.M. de Avelino Lopes –  
Exercício 2016. Procedência.

ACÓRDÃO Nº 1.074/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS” REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS ALUSIVAS AOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2016 (SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E DOCUMENTAÇÃO WEB), ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

REPRESENTADO(S): DIÓSTENES JOSÉ ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADOS(S): LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 04 DA PEÇA 13 DO PROCESSO TC/021111/2016).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NÃO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO PRAZO DETERMINADO.

1- Malgrado a situação tenha se regularizado, cumpre destacar que, in casu, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

2 - Portanto, o atraso efetivamente ocorreu, sendo assim, procedente a presente representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 07 do processo TC/021111/2016, o relatório da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31 do processo TC/002893/2016, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88 do processo TC/002893/2016, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94 do processo TC/002893/2016, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100 do processo TC/002893/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 15 do processo TC/021111/2016 e à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98 do processo TC/002893/2016, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102 do processo TC/002893/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/006579/2017

ACÓRDÃO Nº 1.075/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº

11/2016, QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ACIMA DO JÁ APROVADO NO PROGRAMA VIGENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

DENUNCIADO(S): DIÓSTENES JOSÉ ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE(S): WASHINGTON ALVES SANTANA – VEREADOR; SALVADOR MIRANDA DE SOUSA – VEREADOR; NILSON PEREIRA DE SOUSA – VEREADOR; E ANADION FERREIRA DE SENA – VEREADOR

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADOS(S): LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 09 DO PROCESSO TC/006579/2017).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: DENÚNCIA. FALHA NA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL.

1 - Embora o art. 67 da Constituição Federal se refira ao processo legislativo no âmbito da União, consiste em uma norma de observância obrigatória, ou seja, deve ser seguida nas esferas estaduais e municipais, de acordo com o princípio da Simetria. Dessa forma, o chefe do executivo municipal também não pode apresentar dois projetos de lei com o mesmo objeto na mesma sessão legislativa, por ofender os princípios que informam o processo legislativo (ADI 1.546).

2 - O primeiro projeto de lei apresentado, de número 10/2016, conforme a folha 11 da peça 09, tinha como objeto “abrir crédito suplementar até o limite de 75% da despesa fixada em lei”, pois o limite inicialmente previsto era menor. Projeto esse que foi rejeitado pela Câmara dos Vereadores. O segundo, de número 11/2016, (folha 18, peça 02), aprovado pela Câmara, autoriza o executivo a abrir créditos suplementares acima do limite previsto inicialmente.

3 - Assim, verifica-se que ambos os projetos de lei versavam acerca da possibilidade de abertura de créditos suplementares acima do limite primeiramente estabelecido na LOA do município, logo, têm a mesma matéria, e não poderiam ser propostos na mesma sessão legislativa pelo Chefe do Executivo. Portanto, não é plausível o argumento do gestor de que os projetos de lei apresentados não têm o mesmo objeto, embora os dois tratem de alteração na LOA. Portanto, procedente a denúncia em análise.

Sumário: Denúncia. P.M. de Avelino Lopes – Exercício 2016. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31 do processo TC/002893/2016, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88 do processo TC/002893/2016, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94 do processo TC/002893/2016, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100 do processo TC/002893/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 12 do processo TC/006579/2017 e à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98 do processo TC/002893/2016, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102 do processo TC/002893/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002893/2016

ACÓRDÃO Nº 1.076/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DA P. M. DE AVELINO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: LUAN DIAS PRÓSPERO

PROCESSOS APENSADOS: PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/006579/2017 – DENÚNCIA; TC/011310/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021111/2016 – REPRESENTAÇÃO.

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 22 DA PEÇA 46).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Gastos com os profissionais do Magistério ABAIXO DO LIMITE LEGAL.

1- Conforme evidenciado em demonstrativo abaixo, o município aplicou, no exercício, na remuneração dos profissionais do magistério, na educação básica, o montante de R\$ 4.542.005,97, representando 57,11% dos recursos recebidos pelo FUNDEB, descumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º do ADCT e no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/07.

2 - A presente falha se reveste de gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB da P.M. de Avelino Lopes – Exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de Multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Luan Dias Próspero, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela “comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002893/2016

ACÓRDÃO Nº 1.077/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA

P. M. DE AVELINO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: OLGA PAULINO DE AMARAL ALVES

PROCESSOS APENSADOS: PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/006579/2017 – DENÚNCIA; TC/011310/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021111/2016 – REPRESENTAÇÃO.

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 23 DA PEÇA 46).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
PERSISTENCIAS DE FALHAS FORMAIS

1 - As falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento, entretanto, ensejam a aplicação de multa ao gestor.

*Sumário: Prestação de Contas do FMS da P.M. de Avelino Lopes – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Olga Paulino de Amaral Alves, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da

resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela “comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002893/2016

ACÓRDÃO Nº 1.078/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DA P. M. DE AVELINO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: ARISTIDES MEDEIROS DOS SANTOS FILHO

PROCESSOS APENSADOS: PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/006579/2017 – DENÚNCIA; TC/011310/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021111/2016 – REPRESENTAÇÃO.

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 24 DA PEÇA 46).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.  
PERSISTENCIAS DE FALHAS FORMAIS.

As falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento, entretanto, ensejam a

aplicação de multa ao gestor.

PROCESSO TC/002893/2016

*Sumário: Prestação de Contas do FMAS da P.M. de Avelino Lopes – Exercício 2016. Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Aristides Medeiros dos Santos Filho, no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela “comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

ACÓRDÃO Nº 1.079/2019

DECISÃO Nº 333/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA C. M. AVELINO LOPES – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: HELVÍDIO DE CARVALHO BASTOS

PROCESSOS APENSADOS: PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/006579/2017 – DENÚNCIA; TC/011310/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021111/2016 – REPRESENTAÇÃO.

ADVOGADO: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) – (PROCURAÇÃO: FL. 08 DA PEÇA 62).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Despesa total da Câmara superior ao limite legal.

1 - O total da despesa da Câmara, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os inativos, foi no montante de R\$ 655.951,39 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondendo a 7,24% do total da receita efetiva do município do exercício anterior, R\$ 9.050.576,20 (nove milhões, cinquenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte centavos), não cumprindo o dispositivo legal, art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

2 - A falha acima macula a provação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas da C.M. de Avelino Lopes – Exercício 2016. Irregularidade. Aplicação de Multa. Comunicação ao Ministério Público Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/54 da peça 31, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/47 da peça 65 e fls. 01/18 da peça 88, a Decisão da Primeira Câmara nº 220/19, às fls. 01/02 da peça 94, as Decisões Plenárias nºs 563/19-A, 627/19-A e 732/19, à fl. 01 da peça 95, fl. 01 da peça 97 e fl. 01 da peça 100, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 67, fls. 01/28 da peça 90 e fls. 01/02 da peça 98, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/11 da peça 102, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Helvídio de Carvalho Bastos, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela “comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão”.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator



# SETEMBRO AMARELO

## VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO!

FALAR SEMPRE É A MELHOR SOLUÇÃO.  
SETEMBRO AMARELO, MÊS DO COMBATE  
AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO À VIDA.



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO PIAUÍ

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002477/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCO ROCHA SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE – SDU/CN

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 290/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco Rocha Santos, CPF nº 138.913.913-15, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Motorista, Ref. “C6”, matrícula nº 007558, do quadro de pessoal da Superintendencia de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte –SDU/CN, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2ºda EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.590/2018, (fl. 3. 60) datada de 17/09/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.371 de 27/09/2018, (fl. 2 .67), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.698,85, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento –( Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/18)	1.433,63
b) Gratificação Especial GE-5 (art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	265,22
Total proventos	1.698,85

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/005008/19

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOAQUIM ESTEVÃO DA COSTA

INTERESSADO: MARIA FERREIRA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERESINA – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 291/19 – GLN

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte em favor de Maria Ferreira da Costa, CPF nº 829.867.033-72, RG nº 272.497 – PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Joaquim Estevão da Costa, CPF nº 199.519.303-87, RG nº 356.373 – PI, servidor inativo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Teresina – PI, no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “B2”, matrícula 009188, ocorrido em 12/12/2016.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) constatou que a Pensão do interessado preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 04), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.635/17 (fls. 56), datada de 11/09/17, publicada no Diário Oficial nº 2.128/17, de 21/09/2017 (fl. 61), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 969,78,



conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos (R\$ 969,78 – Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.885/16)	969,78
TOTAL DE RENDIMENTOS	*969,78

*\*De acordo com o artigo 7º, IV da Constituição Federal/88, seus proventos serão fixados em um salário mínimo.*

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos.  
Relator

PROCESSO: TC/016568/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR - VÍCIOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2019-SRP

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO DE TERESINA

REPRESENTANTE: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

REPRESENTADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES

PREGOEIROS DA CPL COMPRAS E SERVIÇOS – SEMA/PMT - ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA E NAYARA DANIELA BARROS SILVA

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 302/2019 - GWA

## 1 - RELATÓRIO

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO c/c Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela pessoa jurídica SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 13.224.659/0001-73, a qual noticia irregularidades no procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial nº 15/2019, processo administrativo 042.1122/2019/SEMDUH/PMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA**, cujo objeto se refere à contratação de serviços continuados de mão de obra a fim de atender às necessidades dos diversos setores que compõem a Secretaria, especificamente da Coordenação Especial de Asfalto, Coordenação Especial de Iluminação Pública, Coordenação Especial de Limpeza, Coordenação Especial de Projetos, Chefia de Gabinete e Supervisão Administrativa e Financeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, por intermédio da SEMDUH, no valor de R\$ **3.432.174,12**.

Em síntese, a representante alega que, não obstante apresentar a Proposta de Preço sem qualquer identificação da empresa, a mesma foi desclassificada indevidamente do certame, com fundamento no item 9.7.1 alínea “a” do Edital, que veda a identificação da empresa nos arquivos anexados à Proposta de Preços por meio do Sistema eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil.

Aduz que, após a classificação das propostas, a empresa SELETIV foi convocada para apresentar proposta e documentos de habilitação, ocorre que a empresa MEGA-ON se manifestou alegando que a proposta da empresa SELETIV anexada no Licitações-e, quando do cadastro da proposta estaria identificada. Neste sentido, o pregoeiro Alexandre Dumas de Castro Moura desclassificou a SELETIV, em 06 de setembro de 2019, pelo motivo de nas propriedades do arquivo do tipo doc. constar a expressão “servfaz58”, que na verdade faz menção apenas ao computador que confeccionou o documento.

Alega que o Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica veda a identificação do licitante durante a fase de lances. Assim, in casu, tendo em vista que o pregoeiro constatou o detalhe das propriedades avançadas do arquivo Word apenas após a fase de lances não houve desobediência ao subitem 9.7.1, alínea “a” do edital.

A representante aponta, ainda, a necessidade de uniformização de entendimentos no âmbito da Comissão de Licitação da Prefeitura de Teresina, tendo em vista que no âmbito do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 19/2019-SEMA, processo nº 042.5105-2018/STRANS, no qual a Pregoeira Nayara Daniela Barros Silva não desclassificou a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, cuja proposta possui nas propriedades de seu arquivo o nome “mutual”.

Por fim, considerando a urgência da matéria – iminência da homologação do certame e de sua adjudicação, bem como por entender presente a fumaça do bom direito, solicita atuação deste Tribunal de Contas no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 015/2019 – SEMA e o Pregão Eletrônico nº 019/2019 – SEMA, até a análise de mérito das falhas. E, ao final, requer a invalidação do Pregão Eletrônico nº 015/2019 – SEMA e o Pregão Eletrônico nº 19/2019-SEMA, processo nº 042.5105-2018/STRANS e, por fim sua nulidade.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DO CONHECIMENTO

A REPRESENTAÇÃO, com previsão no art. 98 da Lei nº 5.888/09 e arts. 234/236-A, do Regimento Interno deste Tribunal, constitui instrumento capaz de exercer controle social. Nesta esteira, tendo em vista que o art. 98, Lei Orgânica do TCE/PI estabelece que serão recepcionados pelo Tribunal, como representação os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica; e o disposto no art. 113, § 1º, Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, a empresa licitante é parte legítima para representar.

Neste sentido, tratando-se de matéria de competência do Tribunal e referindo-se a órgãos sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas, o expediente merece ser recebido como REPRESENTAÇÃO.

### 2.2. DO MÉRITO

#### 2.2.1 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Convém esclarecer, inicialmente, que não obstante o representante se reporte ao Pregão Eletrônico nº 15/2019 – SEMA, da documentação anexada aos autos, bem como da análise dos procedimentos licitatórios cadastrados no Sistema Licitações Web, o Procedimento licitatório questionado refere-se, na verdade, ao Pregão Eletrônico nº 51/2019 – SEMA, processo nº 042-1122/2019/SEMUDH/PMT, cujo objeto é “a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de mão de obra, para os cargos descritos no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades dos diversos setores que compõem esta Secretaria, especificamente da Coordenação Especial de Asfalto, Coordenação Especial de Iluminação Pública, Coordenação Especial de Limpeza, Coordenação Especial de Projetos, Chefia de Gabinete e Supervisão Administrativa e Financeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

Cumprido ressaltar que referido processo licitatório foi cadastrado no Sistema Licitações Web desta Corte de Contas, sob o nº LW-005369/19, no valor previsto de R\$ 3.432.174,12, tendo a abertura das propostas ocorrido no dia 27/08/2019.

De igual forma, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2019-SEMA, processo nº 042.5105-2018/STRANS foi cadastrado no Sistema Licitações-Web, cujo objeto se refere à “contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a

<sup>1</sup> Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

serem executados nas Estações dos corredores de ônibus do BRT e nos Terminais de Integração de Teresina, aos moldes da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017”, no valor de R\$ 2.351.600,20.

O ponto questionado pelo representante refere-se à possibilidade de desclassificação de empresa em razão de desobediência ao subitem 9.7.1, alínea “a” do edital Pregão Eletrônico nº 51/19-SEMA, em virtude da identificação da empresa, quando da análise das propriedades do arquivo do tipo doc., onde identifica-se o computador que confeccionou o documento.

O item 9.7.1, alínea “a” do Edital determina o que segue:

*“9.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.*

*a) - A licitante deverá encaminhar o anexo da proposta com a Planilha de Preços, conforme ANEXO I, por meio do sistema eletrônico licitações-e, para o LOTE do presente pregão que deseja concorrer, até a data e horário marcados para abertura das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. **RESSALTA-SE QUE OS ANEXOS NÃO DEVERÃO CONTER QUALQUER ESPÉCIE DE IDENTIFICAÇÃO OU TIMBRE DA EMPRESA. CASO DESCUMPRIDA ESTA EXIGÊNCIA O LICITANTE SERÁ DESCLASSIFICADO.**”*

Tal item do edital objetiva resguardar o Princípio do Sigilo das Propostas, o qual no Pregão Eletrônico deve ser preservado até a finalização da fase de lances, conforme previsto no Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico, previsto na Lei nº 10.520/2002:

“Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

(...)

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.”

Tal previsão tem por finalidade a eliminação de qualquer possibilidade de conluio entre os licitantes, um risco que poderia ser demasiadamente ampliado em razão dos modernos recursos tecnológicos de comunicação à distância. O sigilo da autoria de lance, portanto, é medida que se impõe e a simples violação

do sigilo das propostas constitui grave ofensa aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, consoante preconiza o professor Marçal Justen Filho ao comentar o caput do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, ed. Dialética, pág. 53).

O cerne da questão é definir se, a despeito de a proposta anexada não trazer qualquer menção à empresa licitante, a identificação através das propriedades do arquivo do computador que confeccionou o documento (o qual pode possibilitar ou não a verificação da autoria do documento eletrônico) enseja ou não violação ao princípio do sigilo das propostas.

Tal questionamento demonstra-se importante, tendo em vista que a empresa SELETIV, após a classificação das propostas – tendo ficado em primeiro lugar, após a desclassificação da empresa Mega-on Soluções em Tecnologia Ltda, foi desclassificada, em 06 de setembro de 2019, pelo motivo de nas propriedades do arquivo do tipo doc. constar a expressão “servfaz58”.

Perfunctoriamente, destaca-se que as informações referentes à propriedade do documento não se demonstram de fácil verificação. Ademais, se tal propriedade for analisada nos documentos de todas as empresas classificadas, apresenta-se possível algum tipo de identificação.

Ademais, como a representante aponta, demonstra-se necessária a uniformização de entendimentos no âmbito da Comissão de Licitação da Prefeitura de Teresina, tendo em vista que no âmbito do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 19/2019-SEMA, processo nº 042.5105-2018/STRANS, a Pregoeira Nayara Daniela Barros Silva não desclassificou a empresa MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, cuja proposta possui nas propriedades de seu arquivo o nome “mutual”, por entender que o Edital se atém ao sigilo do conteúdo da proposta em si, não tendo sido violados os princípios licitatórios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade.

## 2.2.2 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

*“(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar*

*efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaqui.*

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao deferimento da Medida Cautelar referente ao Pregão Eletrônico nº 51/2019 – SEMA, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão em face da necessidade de uniformizar o entendimento da Comissão de Licitação da SEMA no que tange à inobservância do princípio do sigilo das propostas em razão da identificação da empresa ou computador que confeccionou o documento, quando da análise das propriedades do arquivo (*fumus boni juris*) e da iminência da homologação e adjudicação dos certames, tendo em vista que a abertura das propostas do PP nº 19/2019 ocorreu no dia 29/05/2019 e do PP nº 51/19 ocorreu no dia 27/08/2019 (*periculum in mora*).

A concessão de liminar inaudita altera pars para sustar atos é uma situação extrema, pois paralisa a atuação da administração pública. No caso vertente configura-se situação específica que possa causar dano

irreparável ou de difícil reparação, por não observar os princípios licitatórios, em especial da competitividade, que objetiva a proposta mais vantajosa, sendo justificável a sua concessão.

Em sendo assim, como medida de prudência e pelo risco de frustração das normas e princípios licitatórios, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 19/2019 – SEMA e o nº 051/2019 – SEMA.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido cautelarmente nos seguintes termos:

a) Concessão da Medida Cautelar para determinar ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, que **SUSPENDA o Pregão Eletrônico nº 19/2019-SEMA, processo nº 042.5105-2018/STRANS** (objeto: “contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas Estações dos corredores de ônibus do BRT e nos Terminais de Integração de Teresina, aos moldes da Instrução Normativa nº 05 de 25 de maio de 2017”) e o **Pregão Eletrônico nº 051/2019 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos/SEMA, processo nº 042.1122/2019-SEMDUH/PMT** (objeto: “escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de mão de obra, para os cargos descritos no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades dos diversos setores que compõem esta Secretaria, especificamente da Coordenação Especial de Asfalto, Coordenação Especial de Iluminação Pública, Coordenação Especial de Limpeza, Coordenação Especial de Projetos, Chefia de Gabinete e Supervisão Administrativa e Financeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”), **abstendo-se de praticar quaisquer atos referentes a tais procedimentos licitatórios, seja homologação, adjudicação, assinatura de contratos, pagamentos**, até ulterior deliberação deste TCE/PI acerca da violação ou não do princípio do sigilo das propostas em razão de identificação da empresa ou computador que confeccionou o documento, quando da análise das propriedades do arquivo anexado no Sistema;

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Determino, ainda, que seja NOTIFICADO por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES e os PREGOEIROS DA CPL COMPRAS E SERVIÇOS – SEMA/PMT - ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA e NAYARA DANIELA BARROS SILVA, desta decisão monocrática, para que tomem as necessárias providências no âmbito administrativo;

d) **CITAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA/PMT - RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES e dos PREGOEIROS DA CPL COMPRAS E SERVIÇOS – SEMA/PMT - ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA e NAYARA DANIELA BARROS SILVA, acerca do presente processo de REPRESENTAÇÃO sob o nº TC/016568/2019, para que se pronunciem acerca do cumprimento da presente decisão e apresentem defesa, em 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, p. u., do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

e) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga  
Conselheira Relatora

PROCESSO TC- Nº 021461/2017

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ELUSA SOUSA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 277/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora Maria Elusa Sousa de Oliveira, CPF nº 341.216.683-91, RG nº 639.461-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-N, matrícula nº 479, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.726/17 (Peça

02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 176, de 19 setembro de 2017, com proventos mensais no valor de R\$ 4.464,73 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	R\$ 2.494,61
Vantagem Pessoal (art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	R\$ 1.166,12
GDF – Gratificação de Desempenho Funcional (art. 25 da Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13)	R\$ 804,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 4.464,73</b>

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 024275/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: ROBERT DOMINGOS AMORIM COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 278/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Robert Domingos Amorim Costa, CPF nº 412.526.673-53, RG nº 999.363-PI, na condição de filho inválido do servidor Francisco Chaves Costa, CPF nº 014.692.153-49, RG nº 192.323-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do

Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe “II”, Referência “C”, cujo óbito ocorreu em 18/01/07.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.847/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 231, de 12 de dezembro de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 4.267,50 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 006330/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CELESTINA MELO LEITÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 279/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Celestina Melo Leitão, CPF nº 305.356.623-00, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível I, matrícula nº 0757411, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal –

DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2445/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 200, de 25 de outubro de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 3.926,47 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17)	R\$ 3.784,53
Gratificação adicional (o art. 127 da LC nº 71/06)	R\$ 141,94
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.926,47

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 015621/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: IDELBADO MARQUES CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 280/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de IDELBADO MARQUES CAVALCANTE, CPF nº 077.251.323-68 na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex – segurada Nedy Mendes de Carvalho Cavalcante CPF nº 217.509.983-00, matrícula nº 074368-2, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “I”, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado

do Piauí, ocorrido em 01/07/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1971/19, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 140, de 26 de julho de 2019 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 015866/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: ILDENE PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 281/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora ILDENE PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 559.612.231-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 275, lotada na Prefeitura Municipal de Corrente-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88 c/c o art. 19 da Lei nº 461/09, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 525/19 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial do Municípios, Edição MMMDCCCLIV, de 01 de julho de 2019, concessiva da

aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 998,00. (novecentos e noventa e oito reais).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC/020457/2016.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DO CARMO ALVES - CPF: 217.678.233-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 285/19 – GJC.

Trata-se de nova informação acerca da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Carmo Alves, CPF nº 217.678.233-04, matrícula nº 149-1, ocupante do cargo de Professora, classe “B”, nível VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro II-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 123, inciso III “b”, da Lei Municipal nº 690/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pedro II). O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDCCLXXXVIII, em 25 de março de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 11) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0657 (peça 12), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 014/2019, em 18 de março de 2019 (fls. 02/03 da peça 08), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.244,63(quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Remuneração, conforme art. 58, da Lei Municipal nº 1.134, de 13 de março de 2012.	R\$4.244,63
Vencimento do cargo, conforme art. 59 c/c art. 60, da Lei Municipal nº 1.134, de 13 de março de 2012.	R\$4.244,63
<b>PROVENTOS ATRIBUIR</b>	<b>R\$4.244,63</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 19 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/000276/2018

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 259-2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ELIZABETH DE MORAES SOUSA (CPF Nº 218.120.633-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. ELIZABETH DE MORAES SOUSA, CPF nº 218.120.633-34, RG nº 457.571 SSP-PI, nascida em 26 de julho de 1964, matrícula nº 021627-5, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão D, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 232, de 14 de dezembro de 2017 (fl. 116 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP0 12756/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 6575/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual

nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.197/2017 PIAUÍ-PREVIDÊNCIA (fl. 115 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.076,57 (Mil, setenta e seis reais e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/2004, alterada pelo art. 3º da Lei nº 6.856/2016.	R\$ 1.022,32
COMPLEMENTO	Art. 1º da Lei nº 6.933/2016.	R\$ 24,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
Gratificação adicional	Art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.076,57

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/005009/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 260/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. EVARISTO DIAS DE SOUSA

INTERESSADA: LARISSA CARVALHO DIAS DE SOUSA (CPF Nº 065.340.563-48)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por LARISSA CARVALHO DIAS DE SOUSA, CPF nº 065.340.563-48, RG nº 3.849.962-PI, na condição de filha menor nascida em 15/07/99, devido ao falecimento do Sr. EVARISTO DIAS DE SOUSA, CPF nº 199.524.733-20, RG nº 517.749-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina-PI, no cargo de Assistente Técnico Legislativo, classe “C”, nível 5, matrícula nº 35, ocorrido em 02/04/18, com arrimo no artigo 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2.318, de 11 de julho de 2018 (fls. 76-77 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN - 2959/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ– 7933/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0916/2018 GP, de 03 de julho de 2018 (fls. 68-69 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.894,01 (Mil, oitocentos e noventa e quatro reais e um centavo), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO POR MORTE	
PENSIONISTA: LARISSA CARVALHO DIAS DE SOUSA CATEGORIA: FILHA      RG: 3.849.962 SSP/PI      CPF: 065.340.563-48	
SERVIDOR FALECIDO: EVARISTO DIAS DE SOUSA DESCRIÇÃO DO CARGO/CLASSE/NÍVEL: ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO C-5 ESPECIALIDADE: ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO MATRÍCULA: 35 ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA	
Vencimento	R\$ 6.763,16
V.P.N. - Adicional de Tempo de Serviço	R\$ 1.240,01
Gratificação Risco de Vida sem Incidência	R\$ 2.028,95
Gratificação GDALM	R\$ 550,00
TOTAL	R\$ 10.582,12
1.1- REMUNERAÇÃO CORRETA, DE ACORDO COM A TABELA VIGENTE NA DATA DO ÓBITO	
Vencimento (Lei nº 5.214/2018)	R\$ 7.101,31
VPNI- Adicional Tempo de Serviço	R\$ 1.302,01



TOTAL		R\$ 8.403,32	
1.2 VALOR DA PENSÃO OBEDECENDO O LIMITE DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA			
Total dos Proventos		R\$ 8.403,32	
Teto do INSS		R\$ 5.645,80	
70% de, que excede ao teto		R\$ 1.930,26	
VALOR DA PENSÃO		R\$ 7.576,06	
2 PENSÃO CONFORME PARECER JURÍDICO DO IPMT Nº 0466/2018, PROCESSO Nº041.01484/2018			
3-JÁ EXISTE OUTROS PROCESSOS RATEADO ABAIXO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO:			
PENSIONISTA	DEPENDENTES	PROCESSOS	VALOR DAPENSÃO
LUCIRENE PEREIRA DA SILVA	EX-CÔNJUGE	041.01410/2018	R\$ 1.894,01
FRANCINALVA ARAÚJO DIAS DE SOUSA	CÔNJUGE	041.01373/2018	R\$ 1.894,01
WANESSA CARVALHO DIAS DE SOUSA	FILHA	041.01484/2018	R\$ 1.894,01
4- VALOR DA PENSÃO: LARISSA CARVALHO DIAS DE SOUSA (FILHA)			
PENSÃO		R\$ 1.894,01	
4.1-VALOR REFERENTE AO MÊS ABRIL/2018 (PROPORCIONAL AO ÓBITO) 02/04/2018, (29 DIAS)			
Proventos Lei Federal nº 10.887/2004		R\$ 1.830,87	
Total Proventos (art. 2º,Lei nº10.887/04)		R\$ 1.830,87	
4.2 VALOR REFERENTE AO MÊS MAIO/2018			
Proventos Lei Federal nº 10.887/2004		R\$ 1.894,01	
Total Proventos (Art.2º,Lei nº10.887/04)		R\$ 1.894,01	
4.3 VALOR REFERENTE AO MÊS JUNHO/2018			
Proventos Lei Federal nº 10.887/2004		R\$ 1.894,01	
Total Proventos (Art. 20, Lei nº 10.887/04)		R\$ 1.894,01	

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 02 de abril de 2018.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012723/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 261/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. RAIMUNDO VENTURA DE SOUSA

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA DE SOUSA (CPF Nº 157.931.682-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA FRANCISCA DE SOUSA, CPF nº 157.931.682-49, RG nº 483.668 SSP-PI, na condição de cônjuge nascida em 25/10/1947, devido ao falecimento do Sr. RAIMUNDO VENTURA DE SOUSA, CPF nº 157.931.922-04, RG nº 664.359 SSP-PI, matrícula 062743-7, servidor Inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, padrão E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação, ocorrido em 08.08.2013, com arrimo na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fls. 79-80 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN - 1767/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB– 6678/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 441/2017/PIAUI PREVIDÊNCIA, de 14 de fevereiro de 2017 (fls. 68-69 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão)

concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6367 /2013	708,00
Adicional de Tempo de Serviço	Lei 013/94 c/o Lei nº033/03	72,00
TOTAL		780,00

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VA-LOR R\$
Maria Francisca de Sousa	25.10.1947	Cônjuge	157.931.682,49	08.08.2013	-	-	780,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 08 de agosto de 2013.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007020/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 262-2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: BENELÍDIA FERREIRA DA SILVA (CPF Nº 349.632.193-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. BENELÍDIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 349.632.193-87, RG nº 955.995 SSP-PI, nascida em 02 de dezembro de 1967, matrícula nº 1347-1, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, nível VII, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo nos Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c Artigo 29 da Lei Municipal 1.254/2017, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMDCCXC, de 27 de março de 2019 (fl. 47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15423/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6672/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria VALENÇA-PREV nº 003/2019 (fls. 45-46 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.316,93 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.273, de 06 de março de 2018.	R\$ 4.086,65
REGÊNCIA	Art. 69, da lei municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R\$ 82,02
Gratificação de aperfeiçoamento 4%,	Art. 68, da Lei Municipal nº 1.122/09.	R\$ 148,26
Total da Remuneração		R\$ 4.316,93
TOTAL DOS PROVENTOS		R\$ 4.316,93

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015626/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 263/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADA SRA. ISABEL MARIA DA SILVA BANDEIRA

INTERESSADO: JOAO PEREIRA DA SILVA (CPF Nº131.254.003-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por JOAO PEREIRA DA SILVA, CPF nº131.254.003-68, RG nº 532.738 SSP-PI, na condição de cônjuge nascido em 28/10/1955, devido ao falecimento da Sra. ISABEL MARIA DA SILVA BANDEIRA, CPF nº 138.451.363-91, RG nº 286.932 SSP-PI, matrícula 055791-9, outrora ocupante do cargo de Professora, Classe “B” Nível IV, 40hs, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 25.04.2016, com arrimo na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 140, de 26 de julho de 2019 (fls. 90 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN - 2924/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB– 6655/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1976/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 04 de julho de 2019 (fl. 89 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão)

concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.679,50 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6644/15	2.453,17
Adicional de Tempo de Serviço	Lei nº 4.212/88	162,03
VPNI - Gratificação Incorporada	LC 13/94	64,00
TOTAL		2.679,50

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
JOAO PEREIRA DA SILVA	28.10.1955	Cônjuge	131.254.003-68	01.05.2016	-	-	2.679,50

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de maio de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016042/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: JOSEFA DE SOUSA LUZ DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PIMENTEIRAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 272/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à servidora JOSEFA DE SOUSA LUZ DE ARAÚJO CPF nº 823.871.683-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 182-1, lotada na Prefeitura Municipal de Pimenteiras - PI com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88 e no art. 6º - A, parágrafo único da EC nº 41/03, acrescentado pela EC nº 70/12 c/c o art. 18, I alínea “a”, da Lei nº 468/14, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 75/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo como art. 35 da Lei Municipal nº 339/97, no valor de R\$ 1.207,58. Totalizando o quantum de R\$ 1.207,58 (Um mil duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) mensais.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
RELATOR

PROCESSO: TC/016546/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: VALDENOURA MARIA GONÇALVES SALES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS - FMPS

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 271/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Valdenoura Maria Gonçalves Sales, CPF nº 683.282.573-00, RG nº 643.087-PI, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 14472, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 220/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 1.541,80 – art. 46 da lei municipal nº 1.729/93) e b) Anuênio (R\$ 524,21 - art. 68 da lei municipal nº 1.729/93), totalizando a quantia de R\$ 2.066,01 (DOIS MIL E SESENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR –

**Pautas de Julgamento**

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
26/09/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 033/2019

**CONS. LUCIANO NUNES**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012341/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JATOBÁ DO  
PIAUI REFERENTE A REPRESENTAÇÃO - TC/007348/2018  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE JATOBADOPIAUI RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))  
Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003290/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE  
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:

SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HYÉZIO DE MOURA NUNES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 8570 (Com procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUÍS ANTÔNIO ALVES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE / AMARANTE RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ MATÃO LEMOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOSIARA NEVES ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE AVELINO LOPES RESPONSÁVEL: EDILENE DA SILVA ALVES CAMPELO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS PEDRO LOPES / FRANCINOPOLIS RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS

DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: HELMA MARTINS ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUÇUI RESPONSÁVEL: KLEBER VIEIRADA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VIII - OEIRAS RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/013240/2019

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Themistocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RESPONSÁVEL: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/015091/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A  
SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Inadimplemento contratual por parte da SECID - Secretaria das Cidades Referências Processuais: Sócio Administrativo da SM Construtora e Serviços Administrativos Ltda - ME: Cristinei Pereira da Silva Advogado(s): Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (Com procuração)

## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/001189/2018

## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO Objeto: Averiguar supostas irregularidades noticiadas em notas de alerta na Ouvidoria do TCE/PI Referências Processuais: Responsáveis: Edisio Alves Maia - Prefeito e Emanuel da Costa Pessoa - Controlador Geral do Município Advogado(s): Marcelo Veras de Sousa OAB/PI nº 3190 e outros (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014299/2019

## RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - REFERENTE A DENÚNCIA TC/004103/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

## REPRESENTAÇÃO

TC/002103/2019

## REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito

TC/002126/2019

## REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE MORRO CABECA NO TEMPO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Claudivon Martins Alves - Presidente

## RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014170/2019

## RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO REFERENTE A DENÚNCIA - TC/013363/2018 (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO RESPONSÁVEL: CARMELITA DE CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO Advogado(s): José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292) (Com procuração)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

## PEDIDO DE REVISÃO

TC/015318/2019

## PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Gilberto Carvalho Guerra Junior Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e outros (Com procuração)

## REPRESENTAÇÃO

TC/006785/2019

## REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas Unidade Gestora:

CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Advogado(s): Agda Maria Rosal (OAB/PI nº 11.491) (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/019030/2017

**SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Objeto: Possíveis irregularidades na contratação de pessoal Referências Processuais: Responsável: Pedro Nunes de Sousa - Prefeito Advogado(s): Danilo Mendes de Amorim OAB/PI nº 10.849 (Sem procuração) ; Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (Sem procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/008073/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE JATOBÁ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE JATOBA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsáveis: Raimundo Nonato da Costa Silva Júnior - Presidente e José Raimundo Gomes de Carvalho - Presidente

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/022304/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 29/2008 FIRMADO COM A P. M. DE GILBUÉS - TC/011933/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES RESPONSÁVEL: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/026675/2017

**AUDITORIA CONCOMITANTE NA AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Objeto: Supostos indícios de acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas por servidores da AGESPISA Referências Processuais: Responsável: Genival Brito de Carvalho - Diretor Presidente Interino

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006011/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PODER JUDICIARIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: FERNANDO LOPES E SILVA NETO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: ESCOLA JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI

TC/006049/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: JANAINNA PINTO MARQUES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DOS REIS AZEVEDO NETO - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/022306/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 06/2009 FIRMADO COM A SECRETARIA**

DA INFRAESTRUTURA- TC/011933/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU RESPONSÁVEL: ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU

TC/023361/2018

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CRISTINO CASTRO REFERENTE AO CONVÊNIO 03/2009 FIRMADO COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO RESPONSÁVEL: ZACARIAS DISA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO RESPONSÁVEL: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Bráulio André Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 6604 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003768/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Manoel Luiz Figueiredo Neto Unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MANOEL LUÍS FIGUEIREDO NETO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOINHA DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/006731/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018

TC/008136/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE CRISTALANDIA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Cleiton Carlos Rodrigues de Araújo - Presidente

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/014683/2017

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Bloqueio dos valores dos precatórios judiciais oriundos do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Aldemar da Silva Carmo Neto - Prefeito Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração) ; Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 6110 (Com procuração)

**TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte três)**